

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO

PARECER Nº012/2025

PROCESSO: 0874/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº007/2025

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 0874/2025 para a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o Executivo Municipal assim justifica: “Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, o anexo Projeto de Lei Complementar que concede a revisão salarial aos servidores públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Será concedida revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre os níveis vigentes. Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, e conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá o Município

Nº PROC.: 00874 - PLC 007/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5137F423E13B8AC8FAE277DAEE6CAC0



financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.”. (..)

II – PARECER

De acordo com o artigo 80, do novo Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário, econômico e, especialmente, sobre:

Art.80. [...]

[...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público; [...].

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. [...]

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade



com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Executivo Municipal encaminhou a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração da adequação orçamentária do ordenador da despesa, cumprindo as exigências contidas na legislação vigente.

Ademais, a matéria versada na propositura se encontra guarida no texto da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, propriamente no artigo 63, inciso I, no qual descreve a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em propor lei que trata da fixação ou aumento da respectiva remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ
Presidente

DIEGO SARAIVA PIRES
Relator

JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA
Secretário

JOÃO LUÍS DE JESUS FERNANDES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL
ARAGUAÍNA

Nossa Casa, Nossa Voz

4

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Nº PROC.: 00874 - PLC 007/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5137F423E13B8AC8FAE277DAEE6CAC0

